



**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**  
**EDITAL CEPG Nº 213/2013**

**PROFESSOR VISITANTE (PV)**

O Conselho de Ensino para Graduados – CEPG, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital que tem por objetivo selecionar 7 (sete) propostas de excelência no ensino de pós-graduação e pesquisa, com vistas a contratar, em regime temporário, professores/pesquisadores doutores em todas as áreas do conhecimento, que tenham obtido o título há pelo menos 2 (dois) anos no ato da contratação, para atuação em Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O contratado será escolhido mediante processo seletivo simplificado, precedido de ampla divulgação em âmbito nacional, nos termos da Resolução CEPG 03/2012. Serão consideradas apenas as propostas que prevejam a contratação de professores e pesquisadores doutores com início até 28 de fevereiro de 2014.

**TÍTULO I**  
**DAS PROPOSTAS**

**Art. 1º** Cada Programa de Pós-Graduação poderá submeter proposta que contemple a contratação de **PV**, nas seguintes modalidades:

I – Individual – Uma proposta por programa.

II – Em associação – Uma proposta envolvendo dois ou mais Programas.

Parágrafo Único. A associação a que se refere o inciso II deste artigo deverá envolver ao menos um Programa com conceito CAPES 5, 6 ou 7 e ao menos um Programa com conceito CAPES 3 ou 4.

**Art. 2º** São obrigações de cada Programa de Pós-Graduação:

I. Proceder ao processo seletivo para indicação do candidato a ser contratado;

II. Fornecer garantia de local de trabalho e de infraestrutura apropriada para a realização das atividades acadêmicas do contratado;

III. Providenciar acesso do contratado às bibliotecas da UFRJ, ao Portal de Periódicos da CAPES e aos laboratórios e/ou grupos de pesquisa da unidade acadêmica à qual se vincula o Programa de Pós-Graduação;

IV. Inserir o contratado na rotina da unidade acadêmica e do Programa de Pós-Graduação, viabilizando a participação do mesmo em aulas de graduação e/ou de pós-graduação, em palestras, seminários, mesas redondas etc;

V. Assumir o compromisso de manter as condições necessárias ao cumprimento e execução da proposta.

**Art. 3º** A proposta submetida pelo(s) Programa(s) de Pós-Graduação deverá ser apresentada na forma de processo administrativo e deverá ser entregue, das 10:00 às 16:00, na Secretaria do CEPG, até a data-limite apresentada no cronograma, contendo os seguintes documentos:

I. Formulário de inscrição (em anexo) devidamente preenchido;

II. Justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade ou oportunidade e importância da contratação do **PV** para o(s) Programa(s) de Pós-Graduação;

III. Plano de Trabalho com descrição detalhada das atividades de pesquisa, ensino e orientação acadêmica, contendo objetivos e metas compatíveis com a vigência do contrato e a infraestrutura disponível, visando, principalmente, os estudantes de Pós-Graduação;

IV. Fundamentação teórica e metodológica para o desenvolvimento do plano de trabalho;

V. Cronograma das atividades;

VI. Atas nas quais constem a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação, pela Congregação (ou Conselho equivalente) da Unidade e pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) quando houver, todas devidamente identificadas por assinaturas e carimbos, e acompanhadas do parecer circunstanciado e conclusivo que embasou a decisão.

Parágrafo Único. A proposta prevista no Art. 1º, inciso II poderá contar a aprovação apenas nas instâncias deliberativas da Unidade proponente principal.

## **TÍTULO II**

### **DA ANÁLISE**

**Art. 4º** A análise das propostas apresentadas pelos Programas de Pós-Graduação será realizada nas seguintes etapas:

I – Análise técnica – realizada pela assessoria técnica e pelos membros da Câmara de Corpo Docente e Pesquisa (CCDP), que verificarão o cumprimento das condições deste edital.

II – Análise de mérito – realizada por consultores *ad hoc*, indicados pela CCDP, que observarão os seguintes aspectos:

- a. Qualidade e adequação do plano de trabalho;
- b. Viabilidade do plano de trabalho, considerando-se a infraestrutura disponível do Programa de Pós-Graduação e o período de vigência da contratação solicitada;
- c. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho;
- d. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto no(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

III – Análise Final – a assessoria técnica apresentará o resultado das análises (técnica e de mérito) e o relatório técnico, para que a CCDP possa elaborar o relatório final.

IV – Homologação do relatório final em plenária do CEPG.

V – Divulgação do resultado final na página da PR2.

Parágrafo único – A Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR2) poderá indicar para homologação direta do CEPG até 1 (uma) proposta que considere estratégica, incluídas aquelas que porventura façam uso da cláusula de excepcionalidade prevista no parágrafo único do Art. 8º deste Edital.

**Art. 5º** Caberá recurso da decisão do CEPG no prazo de cinco dias, a contar da divulgação do resultado na página da PR2.

Parágrafo 1º – O recurso, juntamente com o processo, deverá ser entregue na Secretaria do CEPG dentro do prazo previsto e será apreciado, juntamente com o parecer da CCDP, em sessão plenária do CEPG.

Parágrafo 2º – O resultado final, incluindo o julgamento dos recursos, será publicado no DOU.

**Art. 6º** Uma vez deferido o pedido de contratação de PV, a Unidade mandará publicar o edital do processo seletivo simplificado e autorizará o Programa a promovê-lo.

Parágrafo único - O resultado do processo seletivo previsto neste artigo será comunicado ao CEPG, que indicará ao reitor a contratação do selecionado.

### **TÍTULO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** O Programa de Pós-Graduação proponente é responsável pelo acompanhamento da proposta que submeteu, devendo apresentar à Congregação da Unidade (ou Conselho equivalente) e à CPGP (quando houver) um relatório final das atividades realizadas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. As publicações científicas e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante o período do contrato deverão, necessariamente, conter a associação do nome do professor/pesquisador visitante à UFRJ e serem anexados ao relatório, resguardando-se a citação do nome da UFRJ, conforme as normas vigentes.

#### **TÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** Não poderão ser contratados como professor/pesquisador Visitante (**PV**), em conformidade com a Resolução CEPG 03/2012:

I – O professor ou servidor aposentado da UFRJ;

II – Os servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – Os empregados ou servidores de empresas públicas ou sociedades de economia mista das três esferas de governo, bem como de suas subsidiárias ou controladas (Art. 6º da Lei nº 8.745/93).

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, e com a finalidade de incentivar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação nos *campi* de Macaé e Xerém, propostas oriundas de Programas de Pós-Graduação instalados nestes *campi* poderão contemplar professor/pesquisador aposentado da UFRJ, situação na qual concorrerão às vagas reservadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme previsto nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Resolução CEPG 03/2012.

**Art. 9º** As contratações de professores/pesquisadores brasileiros serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser renovado desde que o período total não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 10º** As contratações de professores/pesquisadores visitantes estrangeiros serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser renovado desde que o período total não exceda 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 11º** As contratações de que trata este edital serão realizadas em regime de dedicação exclusiva, na classe de professor adjunto.

**Art. 12º** Não será permitida a substituição do beneficiário da contratação.

### **CRONOGRAMA**

Primeira Etapa	ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS (Observar Art. 3º)	Até 30/08/2013
Segunda Etapa	ANÁLISE TÉCNICA (Assessoria e CCDP do CEPG)	Até 06/09/2013
Terceira Etapa	ANÁLISE DE MÉRITO (Consultores <i>ad hoc</i> )	Até 11/10/2013
Quarta Etapa	ANÁLISE FINAL (Assessoria e CCDP do CEPG)	Até 18/10/2013
Quinta Etapa	RELATÓRIO FINAL (Apresentado pela CCDP e homologado pelo CEPG)	10/2013
Sexta Etapa	Publicação do RESULTADO na página da PR2	10/2013

Edital aprovado em Sessão do CEPG de 12 de julho de 2013.

Debora Foguel  
Presidente do CEPG



ANEXO AO EDITAL CEPG 213/2013

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSOR VISITANTE (PV)		Página
01	<b>MODALIDADE</b> <input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> Em associação entre os Programas: _____ _____	
02	<b>PROGRAMA RESPONSÁVEL</b> Programa: _____ Coordenador: _____ Telefone: _____ Email: _____	
03	<b>ÁREA(S) DO CONHECIMENTO</b> _____ _____	
04	<b>PERÍODO SUGERIDO DE CONTRATAÇÃO</b> Início: ____/____/____ Término: ____/____/____	
05	<b>JUSTIFATIVATIVA DETALHADA E CIRCUNSTANCIADA DA NECESSIDADE OU OPORTUNIDADE E IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO</b>	
06	<b>PLANO DE TRABALHO</b>	
07	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E METODOLÓGICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE TRABALHO</b>	
08	<b>CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES</b>	
09	<b>ATA DA APROVAÇÃO NAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS</b> <input type="checkbox"/> PROGRAMA <input type="checkbox"/> UNIDADE <input type="checkbox"/> CPGP (quando houver)	
10	<b>PARECER CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO</b>	

À Secretaria do CEPG (SECEPG),

Encaminho a documentação acima para apreciação.